

**SEMCULT**  
SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

**SEMCULT**

**Secretaria de Cultura e Turismo**

Av. Beira Rio, 221 - Guandú

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-765

Tel.: (28) 3155-5309

E-mail: semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

## SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL

<b>Início das inscrições</b>	25 de agosto de 2023
<b>Fim das inscrições</b>	25 de setembro de 2023
<b>Valor total</b>	R\$ 30.000,00
<b>Quantidade de vagas</b>	15

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: [www.cachoeiro.es.gov.br/editais/](http://www.cachoeiro.es.gov.br/editais/)

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 023/2023 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL**, baseado na lei 8.666/93, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais 021/2023 - edital de seleção de projetos para difusão e produção do setor audiovisual - e 022/2023 - edital de seleção de projetos para fomento à execução de ações culturais, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br), conforme item 3 deste Edital, a partir das **18h do dia 25 de agosto de 2023 até as 17h50min do dia 25 de setembro de 2023**.



# Sumário

**Objeto [página 4](#)**

**Condições de Participação e Vedações [página 5](#)**

**Período e forma de Inscrição [página 6](#)**

**Documentação para apresentação das Inscrições [página 6](#)**

**Descredenciamento [página 7](#)**

**Qualificação Geral dos Avaliadores/Pareceristas [página 7](#)**

**Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos [página 10](#)**

**Entrega da Documentação para Contratação [página 14](#)**

**Termo de Contrato [página 17](#)**

**Impedimentos [página 17](#)**

**Recursos Orçamentários [página 18](#)**

**Pagamento dos Avaliadores [página 18](#)**

**Sanções [página 19](#)**

**Disposições Finais [página 23](#)**

**Anexos [página 25](#)**

# 1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 O candidato poderá escolher no ato de sua inscrição, em qual edital quer atuar, edital 021/2023 ou edital 022/2023 e, ainda escolher dentro do edital uma área/eixo específico, não cabendo o acúmulo de inscrições em dois editais e mais de uma área/eixo;

1.3 Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem conforme a seguinte divisão:

## 1.3.1 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO SETOR AUDIOVISUAL Nº 021/2023:

- a) **Eixos 1 e 2** - 1 avaliador/parecerista
- b) **Eixo 3** - 1 avaliador/parecerista

## 1.3.2 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 022/2023:

- a) **Música** - 1 avaliador/parecerista
- b) **Cultura popular** - 1 avaliador/parecerista
- c) **Teatro** - 1 avaliador/parecerista
- d) **Contação de história** - 1 avaliador/parecerista
- e) **Artes plásticas e visuais** - 1 avaliador/parecerista
- f) **Dança** - 1 avaliador/parecerista



- **g) Literatura** - 1 avaliador/parecerista
- **h) Carnaval** - 1 avaliador/parecerista
- **i) Artesanato** - 1 avaliador/parecerista
- **j) Patrimônio cultural** - 1 avaliador/parecerista
- **k) Artes integradas** - 1 avaliador/parecerista
- **l) Arte urbana** - 1 avaliador/parecerista
- **m) Povos tradicionais** - 1 avaliador/parecerista

2

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- 2.1** Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas físicas ou jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural escolhida e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;
- 2.1.1** Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, somente será aceita empresas constituídas através de MEI para auto representação;
- 2.2** É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;
- 2.3** É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria.

## 3 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 3.1 **As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico <http://www.mapa.cultura.es.gov.br> a partir das 18h do dia 25 de agosto de 2023 até as 17h50min do dia 25 de setembro de 2023.**
- 3.2 Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [mapa.cultura.es.gov.br](http://mapa.cultura.es.gov.br)
- 3.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.
- 3.4 No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:
- a) Agente cultural como Pessoa Física;
  - b) Agente cultural como MEI;
- 3.4.1 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.
- 3.5 **Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos das inscrições, mas sua inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

## 4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;
- 4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

- 4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;
- 4.2 currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- 4.3 cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

## 5 DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

## 6 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:
- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
  - b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
  - c) conhecimento de gestão de cultura;

- d) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;

**6.2** A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

**6.2.1 CRITÉRIO 1 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:**

<b>NOTA</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Experiência comprovada na área cultural pleiteada nos últimos 5 anos	03 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações).	01 ponto por edital em que atuou
<b>TOTAL</b>		<b>Conforme comprovações</b>

**6.2.1 CRITÉRIO 1 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:**

<b>NOTA</b>	<b>QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Doutorado na área cultural	06 pontos
	Doutorado em outras áreas	03 pontos
	Mestrado na área cultural	06 pontos



	<b>Mestrado em outras áreas</b>	<b>03 pontos</b>
	<b>Pós-graduação lato sensu na área cultural</b>	<b>04 pontos</b>
	<b>Pós-graduação lato sensu em outras áreas</b>	<b>02 pontos</b>
	<b>Graduação na área cultural</b>	<b>04 pontos</b>
	<b>Graduação em outras áreas</b>	<b>02 pontos</b>
<b>TOTAL MÁXIMO A ATINGIR</b>		<b>20</b>

- 6.3 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 05 (cinco) anos;
- 6.4 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois critérios;
- 6.5 Não haverá acúmulo de pontuação de graduação de mesmo nível, sendo considerada a que obtiver maior peso;
- 6.6 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará a triagem dos documentos enviados no ato da inscrição. Os candidatos que enviarem a documentação correta conforme item 4 passarão para a segunda fase e serão pontuados conforme critérios indicados na plataforma mapa cultural;
- 6.7 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim;
- 6.8 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;
- 6.9 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;

- 6.10 Havendo **empate** entre os candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver **mais tempo de experiência na área cultural ou maior experiência de avaliação de editais comprovada**. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio**;
- 6.11 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 023/2023);
- 6.12 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à SEMCULT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMCI ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 023/2023).
- 6.13 O Recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br), até às 18h do dia do prazo final estabelecido no item 6.12.
- 6.14 O pedido de RECURSO será avaliado pela equipe da SEMCULT e respondido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo mesmo endereço eletrônico o qual foi enviado o recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

## 7 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 7.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;

- 7.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do envio do projeto na plataforma mapa cultural;
- 7.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p><b>a) Qualidade do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto com concepção artística inovadora;</li><li>• Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;</li><li>• Consistência estética;</li><li>• Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;</li><li>• Execução descrita de maneira clara e objetiva.</li></ul> <p><b>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</b></p>	<b>0 a 25</b>
<p><b>b) Democratização de acesso e acessibilidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados;</li><li>• Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.</li><li>• Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.</li></ul>	<b>0 a 20</b>

<p><b>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;</li><li>• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.</li></ul> <p><b>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc - , que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</b></p>	<p><b>0 a 20</b></p>
<p><b>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Detalhamento da execução de fácil entendimento;</li><li>• Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;</li><li>• Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa;</li></ul> <p><b>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</b></p>	<p><b>0 a 15</b></p>
<p><b>e) Caráter multiplicador do projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos.</li><li>• Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.</li></ul>	<p><b>0 a 10</b></p>
<p><b>f) Das ações afirmativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente</li></ul>	<p><b>0 a 10</b></p>

**7.5** Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

**7.6** As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;

- 7.7** Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.8** Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;
- 7.9** Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:
- 1º)** Qualidade do projeto;
  - 2º)** Democratização de acesso e acessibilidade;
  - 3º)** Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;
  - 4º)** Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
  - 5º)** Caráter multiplicador do objeto;
  - 6º)** Ações afirmativas;
  - 7º)** Tempo de atuação na área;
- 7.10** O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;
- 7.11** Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.7. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.
- 7.12** O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

- 7.13 As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.

## 8 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

### 8.2 Documentação - pessoa física:

- **a)** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- **b)** Cópia do CPF;
- **c)** Cópia do número do PIS;
- **d)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- **e)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- **f)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **g)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### 8.3 Documentação - MEI:

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão do CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- **f)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

- **g)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **h)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

[https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS <https://consulta->

[crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**8.4** Os documentos devem ser enviados no e-mail  
[semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br)

**8.5** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido

**8.6** Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 8.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;



- 8.7 Após a conferência, a Semcult publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;
- 8.8 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Contrato conforme Anexo II.

## 9 DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO II**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;
- 9.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 9.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

## 10 DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:
- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 deste edital;
  - b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
  - c) participação como colaborador do projeto cultural;
  - d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
  - e) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

- 10.2** Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;
- 10.3** A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.
- Parágrafo único:** No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 10.1, este será substituído pelo próximo avaliador em ordem de pontuação inscrito na vaga pleiteada.

## 11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1** O valor total do presente edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contemplando 15 (quinze) avaliadores com valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.06.000 – serviços técnicos profissionais – pessoa física - ficha 5098 , Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 5099 - fonte de recurso 1.715.0000.0000.

## 12 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

- 12.1** Será paga a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por avaliador/parecerista conforme área escolhida e independente do fluxo de projetos recebidos;
- 12.2** A distribuição de projetos será feita conforme estabelecido no item 1.3 deste edital;

- 12.3** O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;
- 12.4** As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.
- 12.5** Haverá retenção de Imposto de Renda em fonte aos pagamentos de Pessoa Física, conforme legislação vigente. Você pode calcular quanto será retido no simulador  
<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

## **13 DAS SANÇÕES**

- 13.1** O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.
- 13.2.1** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

- 13.2.2** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 13.2.3** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplente grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
- 13.2.4** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 13.2.5** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 13.3** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 13.4** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.
- 13.5** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 13.6** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.7** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.
- 13.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 13.9** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.11** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.13** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.14** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

- 13.15** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 13.16** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.17** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18** Serão aplicados também as penalidades constantes no decreto municipal de nº 29.325/2020.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14**

- 14.1** A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;
- 14.2** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;
- 14.3** A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 14.4** O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

- 14.6** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;
- 14.6.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br), valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;
- 14.6.2** Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;
- 14.7** Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5331 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Beira Rio, 101 - Guandú, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;
- 14.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- 14.9** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.





12

## **ANEXOS**

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

**Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2023**

---

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo